



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



## PROJETO DE LEI 52/2021

Dispõe sobre a criação do Programa Banco de Ração do Município de Bom Despacho-MG, e dá outras providências.

No uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Vereador que a este subscreve submette à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Fica autorizado a instituição do Programa Banco de Ração do Município de Bom Despacho-MG, com o objetivo de captar doações de rações e promover sua distribuição diretamente ou por meio de entidades previamente cadastradas - organizações não governamentais (ONGs) cadastradas, junto a Prefeitura de Bom Despacho-MG, Secretaria de Desenvolvimento Social e Defesa Civil.

Art. 2º Caberá ao Município de Bom Despacho-MG, por meio de seus órgãos ou entidades competentes, organizar e estruturar o Banco de Ração, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de recebimento, de distribuição, da fiscalização a ser exercida, bem como o cadastramento e o acompanhamento das entidades.

Art. 3º Fica proibida a comercialização dos alimentos recebidos e doados pelo Banco de Ração.

I - proceder o recebimento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios para animais de companhia, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo e com prazos de validade adequados, provenientes de:

- a) doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos animais;
- b) doações das apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;
- c) doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- d) doações obtidas por projetos de patrocínio.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



II- efetuar a distribuição dos produtos arrecadados, de maneira institucional e organizada, para:

- a) Organizações da Sociedade Civil constituídas cadastradas junto à Prefeitura Municipal de Bom Despacho
- b) Secretaria de Desenvolvimento Social;
- c) Defesa Civil.

Parágrafo único. Excetuados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas neste artigo, a arrecadação e distribuição dos produtos e gêneros alimentícios far-se-á sem ônus para a municipalidade.

Art. 4º Das equipes de recebimento e distribuição, bem como das de plantão destinadas às finalidades desta lei, participará sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar que os produtos e gêneros alimentícios se encontram em condições apropriadas para o consumo.

Art. 5º Para a execução desta lei fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou parcerias com outras instituições públicas e/ou privadas, bem como com o Ministério Público, referente as multas aplicadas por maus tratos a animais domésticos.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará o programa no prazo legal, através de Decreto, dando-lhe eficácia e aplicabilidade, em especial no que tange ao estabelecimento dos mecanismos operacionais e à organização dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua coordenação.

Art. 7º Para atender as possíveis despesas decorrentes desta lei, poderão ser utilizados recursos de ações e doações voluntárias, sendo também autorizado o uso de multas provenientes de maus tratos a animais domésticos, provenientes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e outros que não acarretem ônus à municipalidade.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 07 de Maio de 2021

Vereador Professor Eder Tipura



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



## Justificativa:

A Constituição Federal Brasileira impõe ao poder público e a toda população a proteção dos animais. A Declaração de Cambridge (2012) comprova a senciência animal, isto é, evidencia que os animais também sentem e sofrem. A crescente ampliação da consciência humana quanto ao respeito e compaixão pelos animais motiva as pessoas a agirem cada vez mais a favor deles, o que certamente evidencia uma evolução de nossa espécie.

A cidade de Bom Despacho-MG vivencia grande descontrole populacional de cães e gatos, que se multiplicam pelas ruas, expostos à fome e a todo tipo de maus tratos, o que lhes causam muito sofrimento. Para amenizar esta realidade, organizações de proteção animal e protetores independentes tentam resgatar e salvar o máximo desses animais. O resultado é a constante sobrecarga e endividamento quanto a despesas diversas, principalmente com a alimentação. Há também que se considerar os animais tutelados por parcela expressiva da população que vive em vulnerabilidade social, não tendo como alimentar seus animais de estimação.

A oferta de alimento para cães e gatos por meio de um banco de ração, executado com critérios bem definidos, certamente aliviará este cenário de sofrimento animal, de endividamento da população que atua na proteção animal e de angústia da população em vulnerabilidade social que não tem como alimentar seus animais, contribuindo simultaneamente com o combate e prevenção do descontrole populacional de cães e gatos em Bom Despacho-MG.